CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/21
Roberta Régo
FUNCIONÁRIO

DATA 28/08/67

PROJETO DE LEI Nº 117/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro Espirita João Taumaturgo de Souza

VEREADOR: Ademard Arruda

LEI Nº 3434 DE 13/10/67

DIOM Nº 3482 DE 17/10/67

ARQUIVO

LEI Nº 3434 DE 13 DE OUTUBRO DE 1967.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMARTURGO DE SOUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Do Sr. Vereador Ubiratan Aguiar, para relatar. Em 13-9-67 José Eduardo Filho

À Comissão de Legislação.

PROJETO DE LEI Nº 114 /67

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA.

Em 29-8-67.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 / 9 / 1967
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA, instituição com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agôsto de 1967.

Ademar Arruda.
VEREADOR ADEMAR ARRUDA

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 9 / 1967.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 9 / 1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

13/9/67.

PARECER Nº 45/67
AO PROJETO DE LEI Nº 117/67

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o CENRTO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA".

O projeto em tela foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Muncípio, de conformidade com o que exige a legislação para o caso, que publica, na íntegra,os Estatutos da entidade.

É justo o objetivo da medida pleiteada. Visa dar condições a instituição, reconhecendo-a de utilidade pública, para que a ajuda governamental esteja ao seu alcance, para que possa realizar os seus nobres empreendimentos.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 9 de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/67.

Aprovada.
Em 21-9-67

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA, instituição com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1967.

Euard Sabóia — PRESIDENTE

Nedyr Sabóia Santiago — RELATOR

Hermínio Bezerra de Sá

Adeu Fonseca

C M F

AML/

Of. nº 1745/67

Fortaleza, 22 de setembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA JOÃO TAUMATURGO DE SOUSA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A
==========